

# Revisão da Deliberação CONSEMA Normativa 01/2014

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONSEMA NORMATIVA 1/2014**  
**– NÍVEIS DE IMPACTO LOCAL (ANEXO III)**

<b>Nível padrão</b>	<b>Nº padrão de técnicos</b>	<b>Possibilidade</b>	<b>Nº de técnicos</b>
<b>ALTO</b>	<b>10</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>8</b>
		<b>BAIXO</b>	<b>5</b>
<b>MÉDIO</b>	<b>5</b>	<b>ALTO</b>	<b>8</b>
		<b>BAIXO</b>	<b>4</b>
<b>BAIXO</b>	<b>3</b>	<b>ALTO</b>	<b>6</b>
		<b>MÉDIO</b>	<b>5</b>

RESUMO DAS AUTORIZAÇÕES FLORESTAIS (ÁREA URBANA)	BAIXO IMPACTO LOCAL	MÉDIO IMPACTO LOCAL	ALTO IMPACTO LOCAL
<b>Intervenção em APP sem vegetação</b>	X	X	X
<b>Intervenção em APP com supressão de vegetação em estágio pioneiro ou exótica</b>	X	X	X
<b>Intervenção em APP com corte de árvores nativas isoladas</b>	X	X	X
<b>Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa no estágio inicial (Bioma Mata Atlântica)</b>			X
<b>Corte de árvores nativas isoladas fora de APP</b>	X	X	X
<b>Supressão de vegetação nativa em estágio inicial fora de APP (Bioma Mata Atlântica)</b>		X	X
<b>Supressão de vegetação nativa em estágio médio fora de APP (Bioma Mata Atlântica)</b>			X

# Observações referentes às autorizações florestais

- As autorizações florestais poderão ser emitidas com a finalidade de construção de residências ou implantação de outras edificações e atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental específico nas esferas federal e estadual.
- A autorização de supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio inicial ou médio de regeneração depende de anuênciam da CETESB.
- No caso de supressão de vegetação nativa do Bioma Cerrado, a autorização compete à CETESB.

# Atividades industriais

**A listagem de atividades industriais permanece praticamente a mesma da Deliberação Normativa CONSEMA 1/2014.**

# Anexo I- Empreendimentos e Atividades que causam ou podem causar impacto ambiental local

- I – Não Industriais
- Foi realizada uma reorganização da lista- reagrupamento das tipologias
  - Por exemplo:
    - Construção e ampliação de pontes, viadutos, passarelas e demais obras de arte em vias municipais+ Abertura e prolongamento de vias municipais
    - ficou reunida em só item mais abrangente e relevante em termos de impacto ambiental=
    - **(Obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes)**
    - Foi indicado um porte ou intensidade de impacto mínimo para cada item da lista, a partir do qual se passa a exigir o licenciamento
      - Por exemplo- Terminal logístico e de container, que não envolvam armazenamento de produtos explosivos ou inflamáveis, com área superior a 1 h

# Anexo II- Classificação de Impacto ambiental Local

- Foram propostos limites máximos de porte ou intensidade de impacto, para as diferentes classes de impacto ambiental local ( baixo, médio, alto)
  - Por exemplo-
  - Classe III- Baixo Impacto Ambiental-
  - Para as obras de implantação de novas vias e prolongamento de vias municipais existentes- **limite máximo**- movimento de solo ate 200.000 m<sup>3</sup> ou supressão de vegetação ate 1,0 há e desapropriação ate 5 há
    - (*indicadores de impacto obtidos a partir da compilação de dados que vem sendo realizada na Sala de Cenários e experiência acumulada da equipe técnica*)
- Lembrando que deverá ser cumulativamente observado que nessa classe de impacto local, os municípios só poderão licenciar quando puderem autorizar a supressão ou intervenção em APP